

LEI MUNICIPAL 3101, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Institui a semana municipal de ações voltadas à lei maria da penha nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) nas escolas de Ensino Fundamental, públicas e privadas, do Município de Araguaína.

Parágrafo único. As ações da Semana voltadas à Lei Maria da Penha poderão ser desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos proporcionar aos alunos:

- I - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção e esclarecimento sobre o combate e a punição de atos de violência contra a mulher;
- III - informações sobre a realidade da mulher no contexto social atual;
- IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas ao combate à violência, à igualdade de gêneros, à plena cidadania, à conquista de direitos, à dignidade, ao respeito e a outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;
- V - o debate sobre a erradicação da violência contra a mulher; e
- VI - a reflexão sobre igualdade de condições sociais entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações, em sala de aula ou fora dela, voltadas aos objetivos enumerados no art. 2º desta Lei:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos escolares;
- IV - visitas; e
- V - outras atividades congêneres, a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - Defensoria Pública Estadual (DPE);



II - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM); e
III - outras pessoas jurídicas ou físicas que se voltam à promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário Anual de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1806, Ano VIII, quarta-feira, 08 de maio de 2019.